



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PENICHE**

EDITAL N.º 01 / 2021

REQUISITOS PARA A PESCA PROFISSIONAL SOLITÁRIA

- Referência:**
- a. Circular DGAM 52/2002-R (alteração 5), de 3 de janeiro de 2019.
 - b. Decreto-Lei 166/2019, de 31 de outubro
 - c. Portaria 235/2020, de 8 de outubro
 - d. Circular DGRM 61/2020 Revisão 1, de 11 de março

O Capitão-tenente Vasco Toledo Cristo, Capitão do Porto de Peniche, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, faz saber que:

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei 166/2019 de 31 de outubro e da Portaria 235/2020 de 8 de outubro, torna-se essencial adequar as condições e requisitos da pesca profissional solitária às novas categorias.

A proteção, segurança e salvaguarda da vida dos que usam o mar consubstanciam a missão da Autoridade Marítima Nacional (AMN) que, no seu âmbito, desenvolve todas as medidas de natureza administrativa e operacional para assegurar e preservar a segurança de pessoas e bens nos espaços marítimos nacionais, devendo a segurança ser sempre o critério primeiro de todas as decisões e medidas adotadas no âmbito do exercício do poder de autoridade marítima.

Por forma a garantir a segurança da navegação e dos tripulantes, a atividade de pesca profissional solitária só poderá ser autorizada pelo Capitão de porto a título excecional e por período não superior a 12 meses.

A autorização será dada mediante as seguintes medidas de mitigação de risco:

- Assegurar que existe um contacto em terra que fique com informação, em cada saída para o mar, das horas previstas de chegada e área de operação;
- Informar o tipo de arte de pesca a utilizar (independentemente da que consta na licença de pesca) e a área onde pretende exercer a pesca solitária;
- Apresentação de certificado de aptidão física válido e atestado médico que comprove a robustez física para pesca solitária no mar;

- Qualificações para governo de Embarcação de Pesca Local;
 - No caso do Marítimo já tiver sido requalificado segundo as categorias constantes no DL 166/2019 de 31 de outubro, esta qualificação é atingida com a categoria marítima de Marinheiro. No entanto, são adicionados os seguintes condicionalismos para a pesca solitária (terá de cumprir um deles):
 - Marítimo requalificado como Marinheiro provém da categoria de Arrais de pesca Local constante no DL 280/2001 de 23 de outubro;
 - Marítimo qualificado como Marinheiro segundo o DL 280/2001 de 23 de outubro com 2 ou mais anos de embarque em embarcações de pesca;
 - Marítimo qualificado em categoria de escalão Mestrança que permita o governo de embarcações segundo a Portaria 235/2020 de 8 de outubro.
- Possuir coleite com *Personal Locator Beacon* (PLB, também conhecido como EPIRB pessoal). Em alternativa, o PLB poderá ser substituído por um sistema portátil DSC VHF com AIS (RescueMe);
- Sistema homem-ao-mar estabelecido quando a navegar;
- Vistoria de manutenção válida;
- Operar num raio de 6NM do porto de Peniche ou 2NM de costa;
- Estado do mar e condições meteorológicas favoráveis e que não estejam em vigor avisos de mau tempo.

O presente edital entra em vigor a 10 de janeiro de 2021.

E para constar se elaborou este Edital e outros de igual teor, que serão afixados nesta Capitania e nos locais habituais.

Capitania do porto de Peniche, 5 de janeiro de 2021

O Capitão do Porto

Vasco Toledo Cristo
Capitão-tenente